

RESOLUÇÃO CGM Nº 68 de 06 de fevereiro de 1996

Sistema Integrado de Fiscalização Financeira, Contabilidade e Auditoria do Poder Disciplina a atividade de Planejamento do Executivo.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de instituir, para as atividades do Sistema Integrado de Fiscalização Financeira, Contabilidade e Auditoria, a dinâmica de planejamento em níveis estratégico, tático e operacional;

CONSIDERANDO que a atividade de planejamento, é tarefa inerente a todos os escalões organizacionais, cabendo ao nível estratégico, apenas a definição da missão e diretrizes do processo; e

CONSIDERANDO que é imprescindível, ao processo de planejamento, a homogeneidade de terminologia, de divulgação da informação e da metodologia de tomada de decisão,

R E S O L V E:

Art. 1º - A atividade de Planejamento do Sistema Integrado de Fiscalização Financeira, Contabilidade e Auditoria do Poder Executivo adotará a metodologia disposta nesta Resolução.

I. Das Disposições Gerais

Art. 2º - A atividade de planejamento do Sistema Integrado de Fiscalização Financeira, Contabilidade e Auditoria do Poder Executivo será escalonada nos níveis estratégico, tático e operacional, empregando como instrumentos de ação, respectivamente: diretrizes, objetivos e metas.

Art. 3º - No nível estratégico serão definidas, para o período abrangido pelo ciclo de planejamento, a missão e as diretrizes a serem consideradas pelos níveis tático e operacional.

§ 1º - A missão, por constituir o nível macro do planejamento, será desdobrada em diretrizes que nortearão o processo.

§ 2º - Cabe ao nível estratégico a priorização, no Plano Estratégico do Controle Interno, das diretrizes bem como das atividades e dos recursos necessários à solução dos problemas identificados pelos níveis tático e operacional.

Art. 4º - No nível tático, a partir das diretrizes traçadas pelo nível estratégico, serão definidos, em Planos de Ação, os objetivos e as metas a serem alcançados.

§ 1º - Na definição dos objetivos e na estipulação das metas, serão avaliados os recursos humanos, materiais e orçamentários disponíveis à sua implementação.

§ 2º - Os objetivos poderão ser setoriais, quando seus meios e fins interferirem em um setor delimitado, ou gerais, quando repercutirem em diversos segmentos do Sistema Integrado.

§ 3º - Quando os objetivos forem gerais, as metas serão setoriais para agilidade da avaliação e controle do alcance dos objetivos.

Art. 5º - No nível operacional serão planejadas, em Projetos, as ações e os controles necessários à consecução dos objetivos traçados com os recursos previstos pelo nível tático.

§ Único - Os Projetos serão coordenados e supervisionados por Gerentes de Projetos.

II. Do Nível Estratégico

Art. 6º - O nível estratégico será composto pelo Comitê de Planejamento - COPLAN constituído pelos seguintes membros:

I. O Controlador-Geral, que o presidirá;

- II. O Subcontrolador, que exercerá as funções de vice-presidente;
- III. O Auditor Geral;
- IV. O Contador Geral;
- V. O Coordenador das Gerências Setoriais de Contabilidade e Auditoria;
- VI. O Coordenador de Normas Técnicas;
- VII. O Assessor Especial do Controlador-Geral;
- VIII. O Assessor de Informações Gerenciais;
- IX. O Diretor de Administração;
- X. O Assessor de Comunicação Social;
- XI. O Coordenador de Informática; e
- XII. O Assessor do Controlador-Geral responsável por estudos econômicos.

§ 1º - O presidente será substituído em seus impedimentos legais pelo Vice-Presidente.

§ 2º - No impedimento ou ausência do vice-presidente, assumirá a presidência o membro mais antigo.

§ 3º - Na hipótese de coincidência da antigüidade de mais de um membro, o desempate beneficiará o mais idoso.

§ 4º - O Assessor Especial do Controlador-Geral secretariará as reuniões do COPLAN.

III. Do Nível Tático

Art. 7º - O nível tático será composto pelo coordenado das seguintes comissões, que orientarão, acompanharão e avaliarão continuamente a execução dos Projetos, pelo nível operacional.

I - Comissão de Assessoramento Superior - CAS a ser composta pelos seguintes membros:

- a) Assessor de Informações Gerenciais, que a presidirá;
- b) Um representante da Assessoria Técnica do Controlador-Geral;
- c) Um representante da Coordenadoria das Gerências Setoriais de Contabilidade e Auditoria;
- d) Um representante da Coordenação de Informática.

II - Comissão de Auditoria - COAUD a ser composta pelos seguintes membros:

- a) O Auditor Geral, que a presidirá;
- b) Um representante da Contadoria Geral;
- c) Um representante da Coordenadoria das Gerências Setoriais de Contabilidade e Auditoria; e
- d) Um representante da Coordenadoria de Normas Técnicas.

III - Comissão de Contabilidade - COMCONT a ser composta pelos seguintes membros:

- a) O Contador Geral, que a presidirá;
- b) Um representante da Auditoria Geral;
- c) Um representante da Coordenadoria das Gerências Setoriais de Contabilidade e Auditoria; e
- d) Um representante da Coordenadoria de Normas Técnicas.

IV - Comissão das Gerências Setoriais - COGER a ser composta pelos seguintes membros:

- a) O Coordenador das Gerências Setoriais de Contabilidade e Auditoria, que a presidirá;
- b) Um representante da Auditoria Geral;

- c) Um representante da Contadoria Geral; e
- d) Um representante da Coordenadoria de Normas Técnicas.

V. - Comissão de Normas e Orientação - CONOR a ser composta pelos seguintes membros:

- a) O Coordenador de Normas Técnicas, que a presidirá;
- b) Um representante da Auditoria Geral;
- c) Um representante da Contadoria Geral; e
- d) Um representante da Coordenadoria das Gerências Setoriais de Contabilidade e Auditoria.

VI - Comissão de Informática - COMINF a ser composta pelos seguintes membros:

- a) O Coordenador de Informática, que a presidirá;
- b) Um representante da Auditoria Geral;
- c) Um representante da Contadoria Geral;
- d) Um representante da Coordenadoria das Gerências Setoriais de Contabilidade e Auditoria;
- e) Um representante da Coordenadoria de Normas Técnicas; e
- f) Um representante da Assessoria de Informações Gerenciais.

VII - Comissão da Área Administrativa e de Recursos Humanos - CAADRH a ser composta pelos seguintes membros:

- a) O Diretor de Administração, que a presidirá;
- b) Um representante da Auditoria Geral;
- c) Um representante da Contadoria Geral;
- d) Um representante da Coordenadoria das Gerências Setoriais de Contabilidade e Auditoria;
- e) Um representante da Coordenadoria de Normas Técnicas;
- f) Um representante da Assessoria Técnica do Controlador-Geral;
- g) Um representante da Assessoria de Informações Gerenciais; e
- h) O diretor do Centro de Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos.

§ 1º - A Comissão de Assessoramento Superior - CAS terá como atribuições:

I. O acompanhamento dos projetos sistêmicos, priorizados pelo nível estratégico, sugerindo mudanças no curso das ações desenvolvidas;

II. A análise dos relatórios de acompanhamento das demais comissões, no que se refere aos Projetos Sistêmicos; e

III. O dimensionamento, acompanhamento e avaliação de matérias de ordem institucional.

§ 2º - A CAS poderá convocar membros de outras comissões sempre que o assunto em pauta o exigir.

§ 3º - As deliberações das comissões do nível tático referentes aos Projetos Sistêmicos serão apresentadas ao Comitê de Planejamento - COPLAN, do nível estratégico, após a análise prévia da CAS, através de seu titular que será o agente integrador desses dois níveis da estrutura de planejamento.

IV. Do Nível Operacional

Art. 8º - O nível operacional será composto pelo coordenado das Equipes de Planejamento Participativo de cada órgão.

§ 1º - As equipes de planejamento participativo serão compostas pelo titular do órgão, os assessores, as subchefias e um gerente de projeto.

§ 2º - O gerente de projeto coordenará e supervisionará a execução e implantação dos projetos, agindo como um facilitador do intercâmbio do nível operacional com os níveis tático e estratégico.

V. Do Ciclo de Planejamento

Art. 9º - O Ciclo de Planejamento do Sistema Integrado de Fiscalização Financeira, Contabilidade e Auditoria iniciar-se-á quando da elaboração da proposta orçamentária, momento de previsão dos recursos necessários aos projetos a serem desenvolvidos no exercício contemplado no planejamento.

§ 1º - A fase de execução do Ciclo de Planejamento abrangerá o período de 12 (doze) meses, iniciando-se sempre, em primeiro de janeiro.

§ 2º - A partir das diretrizes traçadas pelo COPLAN no nível estratégico, o nível tático, através de suas comissões, preverá os recursos necessários à consecução das diretrizes e estipulará metas.

§ 3º - O nível operacional, através das Equipes de Planejamento Participativo e, com base nas metas e nos recursos previstos, elaborará cronograma de execução das ações necessárias e dos controles a implantar para a realização dos projetos.

§ 4º - Os produtos da atividade de planejamento de cada nível serão conjugados e darão origem simultaneamente e concomitantemente a Proposta Orçamentária e ao Plano Estratégico do Controle Interno.

Art. 10 - As Equipes de Planejamento Participativo reunir-se-ão na primeira semana de cada mês para avaliar o andamento dos projetos.

§ 1º - O produto da reunião de cada Equipe de Planejamento Participativo será um relatório que discriminará por projeto:

- I. O saldo dos recursos disponíveis a sua consecução;
- II. As ações adotadas até a data para a sua execução;
- III. Os problemas encontrados;
- IV. Os riscos detectados; e
- V. As ações em andamento ou a serem adotadas para a conclusão do projeto.

§ 2º - O relatório aludido no parágrafo primeiro deste artigo será encaminhado à comissão, do nível tático, correspondente à área na qual o(s) projeto(s) se insere(m).

Art. 11 - As comissões, do nível tático, após análise dos relatórios das Equipes de Planejamento Participativo avaliarão, até a segunda semana de cada mês, os projetos e elaborarão relatórios redefinindo as metas, os recursos e a metodologia necessários à consecução dos Projetos, adaptando os Planos de ação.

§ Único - Os relatórios das comissões, bem como a reformulação dos Planos de Ação, serão encaminhados mensalmente ao nível estratégico.

Art. 12 - O COPLAN reunir-se-á até a terceira semana de cada mês para deliberar sobre os relatórios das comissões e redefinir as prioridades dos projetos incluindo-as no Plano Estratégico do Controle Interno.

VI. Da Coordenação do Ciclo de Planejamento

Art. 13 - A Assessoria de Informações Gerenciais - AIG será responsável pela coordenação e manutenção da interação do processo de planejamento do Sistema Integrado de Fiscalização Financeira, Contabilidade e Auditoria atuando através de:

- I. Promoção de interação entre órgãos e sistemas para garantir o fluxo de informações;

- II. Elaboração do cronograma do processo de planejamento;
- III. Acompanhamento da evolução e da aplicabilidade da metodologia adotada na execução dos projetos aprovados no Plano Estratégico do Controle Interno;
- IV. Avaliação do desempenho do projeto; e
- V. Interação com órgãos de outras Entidades Municipais a fim de compatibilizar e integrar o Plano Estratégico do Controle Interno ao Plano Estratégico do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro.

VII. Das Disposições Finais

Art. 14 - Para a eficácia das normas desta Resolução e homogeneização da linguagem do processo de planejamento do Sistema Integrado de Fiscalização Financeira Contabilidade e Auditoria, adotam-se as nomenclaturas e fluxos constantes dos anexos I, II e III.

Art. 15 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Resolução CGM nº 012 de 21 de março de 1994.

LINO MARTINS DA SILVA

Controlador Geral do Município

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro

Anexo I

Ciclo de Planejamento do Controle Interno





